



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004347

Nome: ESCOLA ARCO IRIS-NOVA VENEZA

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 65/2020

#### 1. Histórico

A Escola Arco Iris e Colégio Razão mantidos pelo P e L Empreendimentos Educacionais LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 10.663.019/0001-71, localizado na Av. Florindo Stival, quadra 27, lt. 14 A, Centro, município de Nova Veneza – GO por meio de seu gestor Paulo Pedrosa requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

# Constam nos autos os seguintes documentos:

- Oficio fl. 02;
- Contrato Social fl. 03/05;
- Laudo técnico fl. 06/10;
- Nominata dos docentes fl. 11;
- Alunos por sala fl. 12;
- Vigilância Sanitária fl. 13;
- Declaração de faturamento fl. 15;
- Matriz curricular fl. 16/17;
- Quantidades de livros no acervo fl. 18;
- Diploma dos docentes fl. 20/42;
- Regimento Escolar fl. 43/79;
- PPP fl. 80/159;
- Ata de aprovação do PPP fl. 160;
- Alvará de Vigilância válido fl. 166;
- Protocolo bombeiros fl. 167/168;
- Declaração de enquadramento fl. 169;
- Certidão de uso e ocupação do solo fl. 170;
- CNPJ fl. 171;
- Declaração fl. 173;
- Contrato social fl. 174/176;
- Ata de resultados finais ens fund. I e II fl. 177/203;
- Ata de aprovação do PPP fl. 204/207;
- Regimento Escolar fl. 208/235;
- PPP fl. 236/273;
- Matriz curricular fl. 274;
- Brinquedoteca fl. 275;
- Certidões de nada consta fl. 275/280;
- Atas de resultados finais 2019 fund. Fl. 281/289;
- Diários de educação infantil 2018-2019 fl. 290/299.

### 2. Análise

A **Escola Arco-Íris e o Colégio Razão** obtiveram a autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 676 de setembro de 2014 o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano com vigência de até 31 de dezembro de 2017. E sua ratificação, Resolução CEE/CEB N. 638 de 06 de novembro de 2017, autorizando a educação infantil até 31 de dezembro de 2017.

A unidade escolar funciona em espaço próprio.

Conta com 10 salas de aula; cantina; secretaria; parque infantil com balanços, escorregadores; piscina utilizada pelos alunos; pátio descoberto; brinquedoteca; banheiros para os alunos separado por feminino e masculino e para os professores.

Possui um acervo de aproximadamente 1.962 livros.

- O Alvará de Vigilância Sanitária estava válido até dia 31/12/2019.
- O Protocolo do Corpo de Bombeiros e as orientações de adequações está em anexo.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não conta com quadra de esportes.
- 2. A unidade destina uma sala de aula para a biblioteca, contendo prateleiras com os livros.
- 3. Não conta com laboratório de informática.
- 4. Dos 21 professores, 03 complementam carga horária, 02 estão cursando e 02 atuam fora da sua área de formação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Escola Arco Iris e Colégio Razão, localizado na Av. Florindo Stival, quadra 27, lt. 14 A, Centro, município de Nova Veneza/GO, mantido pelo P e L Empreendimentos Educacionais LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 10.663.019/0001-71, referentes a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano desde janeiro de 2018, até a presente data.
- Credenciar a Escola Arco Iris e Colégio Razão, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

- Autorizar a mudança de endereço de "Rua C, Qd. 11, Lt. 05, Setor Dim Dim, município de Nova Veneza/GO" para "Av. Florindo Stival, quadra 27, lt. 14 A, Centro, município de Nova Veneza/GO".
- Renovar a autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

• Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."

• Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

• Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 152 -

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e á comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade á bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

• **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020.

#### José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO**, **Conselheiro (a)**, em 07/02/2020, às 08:08, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO**, **Presidente**, em 29/11/2021, às 13:51, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000011122329 e o código CRC BF3A1006.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044004347



SEI 000011122329